

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 29 de novembro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 080

Página 1

**DECRETO Nº 82/2018**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 221.050,00 (Duzentos e vinte e um mil e cinquenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 43.050,00  
Reduzido 22  
Fonte 1000

**07.01.12.361.0007.2.016 – Manutenção do Fundeb 60%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 107.000,00  
Reduzido 128  
Fonte 1101

**09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 4.000,00  
Reduzido 195  
Fonte 1000

**07.01.12.361.0007.2.016 – Manutenção do Fundeb 60%**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 51.000,00  
Reduzido 129  
Fonte 1101

**07.01.12.361.0007.2.017 – Manutenção do Fundeb 40%**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 10.000,00  
Reduzido 133  
Fonte 1102

**09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 6.000,00

Reduzido 196  
Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

**02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 18.000,00  
Reduzido 9  
Fonte 1000

**07.01.12.361.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 107.000,00  
Reduzido 114  
Fonte 1000

**07.01.12.361.0007.2.017 – Manutenção do Fundeb 40%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 75.000,00  
Reduzido 132  
Fonte 1102

**07.02.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (Creche)**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 21.050,00  
Reduzido 142  
Fonte 1103

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de Novembro de 2018.

**PAULO SERGIO FRAGOSA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 29 de novembro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 080

Página 2

**DECRETO Nº 83/2018**

Regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio – TFD no Município de Salto do Itararé, no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** o artigo nº 198 da Constituição Federal de 1988, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;

**CONSIDERANDO** a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o acesso de pacientes que residam em Salto do Itararé aos serviços assistenciais em outros Municípios vizinhos de referência ao atendimento em saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação do programa Municipal do Tratamento Fora do Domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme preconiza o art. 10 da Lei Municipal nº 397/2018;

**DECRETA:**

Art. 1º O tratamento fora do domicílio é assegurado a todo cidadão residente em Salto do Itararé - PR.

§ 1º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido depois de esgotados todos os meios de tratamentos no âmbito deste Município;

§ 2º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para TFD será concedido, exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública de saúde ou conveniada/contratada do SUS;

§ 3º Fica vedada a autorização do TFD para acesso de pacientes a outros Municípios para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB;

§ 4º Fica vedado o pagamento de diárias por meio de TFD, a pacientes que permaneçam hospitalizados no Município de referência;

§ 5º Fica vedado o pagamento de diárias de TFD em deslocamentos menores que 100 km (cem quilômetros) de distância deste Município;

Art. 2º O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data definidos antecipadamente, e a solicitação for feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao deslocamento, ressalvados os casos de extrema urgência.

Parágrafo único. Os casos de extrema urgência serão identificados como tal e encaminhados diretamente para Secretaria Municipal de Saúde para análise e manifestação.

Art. 3º As despesas permitidas para TFD são aquelas relativas a:

I - Transporte aéreo, terrestre e fluvial;

II - Diárias para alimentação e/ou pernoite para paciente e acompanhante, quando autorizado e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município;

§ 1º As despesas referidas no caput serão pagas em forma de diárias pré-fixadas e o parâmetro a ser seguido será a tabela SUS, obedecendo os procedimentos constantes na referida tabela, conforme o objeto e respectivos valores definidos no Anexo I deste Decreto;

§ 2º Fica vedado o pagamento de diárias para transportes de pacientes, quando for disponibilizado transporte pelo próprio Município;

§ 3º Quando o paciente e/ou acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas diárias apenas para transporte e/ou alimentação;

§ 4º A autorização de passagem aérea para paciente e acompanhante tem caráter excepcional e será autorizada somente pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele expressamente designado, após rigorosa análise do caso;

Art. 4º Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante somente nos casos em que houver indicação médica, por meio de laudo que esclareça o porquê da impossibilidade do deslocamento do paciente desacompanhado;

Parágrafo único. O acompanhante deverá ser maior de dezoito anos, munido de todos os documentos pessoais, ter capacidade física e mental e não residir no local do destino;

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 29 de novembro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 080

Página 3

Art. 5º O Município não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria sem prévia autorização do setor de TFD ou quando permanecer no local do destino por período superior ao autorizado;

Parágrafo único. Não será fornecido qualquer tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem acima dos valores previamente autorizados;

Art. 6º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para TFD somente será concedido a pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar;

Art. 7º A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS, mediante laudo médico preenchido de forma legível e sem rasuras, devendo ser comprovada a necessidade por meio de exames, laudos ou documentos que complementem a análise de cada caso ou qualquer outro esclarecimento solicitado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

I - Identificar a necessidade da viagem, providenciando o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de destino, marcando data, hora e local do atendimento/consulta com dez dias de antecedência ao deslocamento;

II - Emitir o formulário de requisição de TFD com aprovação devidamente assinado e com letra legível discriminando as diárias autorizadas;

III - Esclarecer ao paciente todas as informações necessárias ao seu deslocamento, inclusive quanto à prestação de contas que deverá ser apresentada;

Art. 9º O Unidade de Serviço Social junto a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela abertura do processo de TFD, no qual deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Laudo de TFD preenchido integralmente e sem rasuras, assinado e carimbado pelo médico solicitante do SUS;
- b) Cópia da Identidade do paciente e acompanhante;
- c) Cópia do CPF do paciente e acompanhante;
- d) Cópia da Certidão de Nascimento do paciente menor de 18 anos;
- e) Comprovante de residência;
- f) Cartão SUS;

g) Comprovante de agendamento com quinze dias de antecedência ao deslocamento;

Art. 10 O paciente que receber diárias de viagem que por qualquer motivo não venha a acontecer, fica obrigado a restituir o valor recebido integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência do cancelamento do atendimento.

Parágrafo único. Em caso de reagendamento do atendimento para período inferior a 30 (trinta) dias, o paciente fica desobrigado de proceder a devolução do valor recebido.

Art. 11 A ajuda de custo será paga pelo Fundo Municipal de Saúde por meio de depósito em conta corrente do paciente ou de seu representante legal, devendo os dados bancários ser informados na abertura do processo, ficando vedado o depósito em contas tipo poupança, conta salário e conta conjunta.

Art. 12 Todo e qualquer documento apresentado pelo usuário do Programa Tratamento Fora do Domicílio não poderá conter nenhuma espécie de rasura, implicando na não aceitação do documento;

Parágrafo único. Na hipótese do paciente retornar ao Município em prazo menor do que o previsto no formulário de requisição do TFD aprovado, deverá o paciente restituir as diárias excedentes e ajuda de custo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

Art. 13 A prestação de contas deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação, através de formulário próprio, de comparecimento à consulta ou ao procedimento agendado;

II - notas fiscais eletrônicas dos itens consumidos ou utilizados durante a viagem;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização da ajuda de custo para gastos com bebidas alcoólicas, cigarros, passeios, estabelecimentos com razão social que não se enquadrem nos custos de alimentação e hospedagem.

Art. 14 O paciente que não apresentar o comprovante de comparecimento ao tratamento não terá direito ao recebimento de recursos para custeio de novas viagens e será suspenso do TFD até a regularização da prestação de contas.

Art. 15 Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados pelo responsável do setor da prestação de contas e deverão ser disponibilizados sempre que solicitados para auditoria.

Art. 16 O setor do TFD poderá requerer outras informações ou documentos quando entender necessários para complementar as informações apresentadas pelo paciente.

Art. 17 Ao Fundo Municipal da Saúde caberá a análise e conferência da regularidade da prestação de contas apresentada pelo paciente;

Art. 18 A Secretaria Municipal de Saúde deverá, por ato próprio, estabelecer outros procedimentos necessários à execução deste Decreto, inclusive para a regulamentação de casos aqui não previstos, devendo observar a Portaria SAS nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde e a Resolução SES nº 1325, de 29 de dezembro de 2015;

Art. 19 Outros casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art. 20 As despesas relativas ao objeto deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria em vigor;

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se demais disposições em contrário.

Salto do Itararé, 29 de novembro de 2018.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I – TABELA DE VALORES**

PASSAGENS		
Código	Descrição	Total
08.03.01.007-9	Remuneração P/ Deslocamento de Acompanhante Por Transporte Aéreo a cada 200 milhas	R\$ 907,50
08.03.01.008-7	Remuneração P/ Deslocamento de Paciente Por Transporte Aéreo a cada 200 milhas	R\$ 907,50
08.03.01.010-9	Remuneração p/ Deslocamento de Acompanhante Por Transporte Terrestre a cada 100 KM de distância	R\$ 24,75
08.03.01.012-5	Remuneração p/ Deslocamento de Paciente Por Transporte Terrestre a cada 100 KM de distância	R\$ 24,75

AJUDA DE CUSTO		
Código	Descrição	Total
08.03.01.001-0	Ajuda de Custo p/ Alimentação/Pernoite de Paciente	R\$ 74,25
08.03.01.002-8	Ajuda de Custo p/ Alimentação de Paciente S/Pernoite	R\$ 42,00
08.03.01.003-6	Ajuda de Custo p/ Alimentação/ Pernoite de Paciente - (Para Tratamento CNRAC)	R\$ 74,25
08.03.01.004-4	Ajuda de Custo p/ Alimentação/ Pernoite de Acompanhante	R\$ 74,25
08.03.01.005-2	Ajuda de Custo p/ Alimentação de Acompanhante S/Pernoite	R\$ 25,20
08.03.01.006-0	Ajuda de Custo p/ Alimentação/ Pernoite de Acompanhante - (Para Tratamento CNRAC)	R\$ 74,25

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
 Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Telefone Celular: \_\_\_\_\_

Declara, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção civil do pagamento do décuplo do valor devido, bem como na sanção penal, prevista no art. 299 do Código Penal.

Salto do Itararé - PR, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

Assinatura



**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 29 de novembro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 080

Página 5

**ANEXO III – LAUDO MÉDICO**

NOME DO PACIENTE:		IDADE:	TIPO SANGUÍNEO:
PROCEDIMENTO SOLICITADO:	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SIGTAP:		
DIAGNÓSTICO INICIAL:	CID 10:		
CARÁTER DO ATENDIMENTO: ( ) HOSPITALAR ( ) AMBULATORIAL			
1 – HISTÓRICO DA DOENÇA (PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS):			
2 – EXAME FÍSICO:			
3 – PRINCIPAIS RESULTADOS/EXAMES COMPLEMENTARES ( ANEXAR CÓPIAS):			
4 – TRATAMENTOS REALIZADOS:			
5 – CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO/CONSULTA:			

6 – DADOS REFERENTES À AVALIAÇÃO CLÍNICA GERAL:		
CLASSE FUNCIONAL DA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA (NYHA) ( OBRIGATÓRIO CNRAC) – FUNÇÃO VENTRICULAR (OBRIGATÓRIO CNRAC) - PADRÃO RESPIRATÓRIO -  FUNÇÃO RENAL E HEPÁTICA -  ESTADO NEUROLÓGICO SUMÁRIO –		
7 – JUSTIFICAR AS RAZÕES QUE IMPOSSIBILITAM A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO/EXAMES NA LOCALIDADE:		
8 – JUSTIFICAR EM CASO DE NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE:		
9 – TRANSPORTE RECOMENDÁVEL: EM CASO DE TRANSPORTE AÉREO E AMBULÂNCIA, TORNA-SE OBRIGATÓRIO JUSTIFICATIVA:  <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO ( ) <input type="checkbox"/> AÉREO ( ) <input type="checkbox"/> AMBULÂNCIA ( )  <b>DESCREVER ABAIXO A JUSTIFICATIVA CLÍNICA QUE IMPEÇA O PACIENTE DE VIAJAR VIA RODOVIÁRIO:</b>		
LOCAL E DATA:		NOME DO MÉDICO SOLICITANTE:
CPF:	Nº CNES:	ASSINATURA/ CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE:
Nº CNS DO MÉDICO	TELEFONE:	CELULAR:

**OBS:** O LAUDO DEVE SER PREENCHIDO COM LETRA LEGÍVEL E CLAREZA DOS TERMOS, CONFORME PORTARIA SES 808 DE 31/07/2009. NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA PORTARIA, O PROCESSO PODERÁ SER DEVOLVIDO PARA AJUSTES.

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 29 de novembro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 080

Página 6

**DECRETO Nº 84/2018**

*Dispõe sobre a substituição dos membros e seus respectivos segmentos de representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Salto do Itararé – PR do mandado de 2018/2021, e dá outras providências.*

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Substituir os segmentos de representação e seus respectivos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto do Itararé nomeados através do Decreto nº: 33 de 02 de Julho de 2017, da seguinte forma:

NOME	MEMBRO	SEGMENTO REPRESENTADO
Luciane Bernadete Gomes	Titular	Representante dos usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo
João Carlos Espósito Neto da Silva	Suplente	Representante dos usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo

Para:

NOME	MEMBRO	SEGMENTO REPRESENTADO
Priscila de Lima Ramalho	Titular	Representante da pastoral da criança
Silas Fernandes Brisolla	Suplente	Representante da pastoral da criança

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Salto do Itararé, 29 de novembro de 2018.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 105/2018**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância nº 001/2018, pela Comissão designada pela Portaria 102/2018.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento fundamentado da Comissão de Sindicância designada pela Portaria 102/2018, para prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 dias, a contar de 01/12/2018,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria 102/2018, pelo período de mais 30 dias, a contar de 01/12/2018, ou seja, até 31/12/2018.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR, em 29 de novembro de 2018.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 106/2018**

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 103/2018, e dá outras providências.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** informações do Departamento Pessoal segundo as quais a servidora ocupante do cargo de farmacêutico permanecerá nos quadros de servidores do Município,

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 29 de novembro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 080

Página 7

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 103/2018, de 01 de novembro de 2018, publicada na Edição nº 076 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto do Itararé/PR.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR,  
em 29 de novembro de 2018.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL